PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2025

"Altera a Lei Municipal n. 889/2014 e dá outras providências."

O povo do Município de Cana Verde, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n. 889/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta lei:

I – O responsável técnico pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, nomeado mediante portaria do Poder Executivo Municipal para exercício da função, preenchidos os requisitos do §2º deste dispositivo;

II – os profissionais da equipe municipal de Vigilância Sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do §1º do art. 5º e;

§1º - Para fins de Processo Administrativo Sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal serão considerados autoridades sanitárias.

§ 2º - O responsável técnico pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária será selecionado entre servidores efetivos e contratados do Município e deverá deter conhecimentos específicos ou graduação ou pós-graduação na área de Vigilância Sanitária, devidamente comprovados, ante a natureza técnica da função."

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde/MG, 10 de junho de 2025

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal